



UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO SEMI-ÁRIDO

BOLETIM
DE SERVIÇO

Número 15
17 de agosto de 2020.

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade do
GABINETE DA REITORIA

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

Reitor

JOSÉ DOMINGUES FONTENELE NETO

Vice-Reitor

Sumário

Atos da Administração da Universidade – Ufersa	1
1. Órgãos Colegiados	1
1.1. <i>Decisões Consad</i>	<i>1</i>
1.2. <i>Resolução Consad.....</i>	<i>1</i>
2. Gabinete do Reitor – GAB.....	7
2.1. <i>Portarias</i>	<i>7</i>

Atos da Administração da Universidade – Ufersa

1. Órgãos Colegiados
- 1.1. Decisões Consad

DECISÃO CONSAD/UFERSA Nº 012/2020, de 13 de agosto de 2020.

Aprova a renovação de afastamento do servidor técnico-administrativo Ângelo Gustavo Mendes Costa para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Ensino de Ciências e Matemática, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

O Presidente em exercício do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Consad) da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (Ufersa), no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2020, em sessão realizada no dia 7 de julho, e considerando o Estatuto da Ufersa; a Resolução Consad/Ufersa nº 003/2018; o processo nº 23091.008180/2018-11, decide:

Art. 1º Aprovar a renovação de afastamento do servidor técnico-administrativo Ângelo Gustavo Mendes Costa para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Ensino de Ciências e Matemática, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no período de 22 de agosto de 2020 a 21 de agosto de 2021.

José Domingues Fontenele Neto - Presidente em exercício

DECISÃO CONSAD/UFERSA Nº 013/2020, de 13 de agosto de 2020.

Aprova a renovação de afastamento da servidora técnico-administrativa Sheilla Alessandra Ferreira Fernandes para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Ciências Farmacêuticas, na Universidade Federal do Ceará (UFC).

O Presidente em exercício do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Consad) da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (Ufersa), no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2020, em sessão realizada no dia 7 de julho, e considerando o Estatuto da Ufersa; a Resolução Consad/Ufersa nº 003/2018; o processo nº 3091.002149/2019-79, decide:

Art. 1º Aprovar a renovação de afastamento da servidora técnico-administrativa Sheilla Alessandra Ferreira Fernandes para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Ciências Farmacêuticas, na Universidade Federal do Ceará (UFC), no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

José Domingues Fontenele Neto - Presidente em exercício

- 1.2. Resolução Consad

RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 004/2020, de 13 de agosto de 2020.

Estabelece normas para concessão de Licença para Capacitação para os servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

O Presidente em exercício do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Consad) da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (Ufersa), no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 2ª Reunião Extraordinária de 2020, em sessão realizada no dia 13 de agosto, e considerando o que estabelece a Lei nº 8.112/90; o que estabelece o Decreto nº 9.991/2019; a Instrução Normativa nº 201/2019/ME; a Nota Técnica 7058/2019/ME; a necessidade de normatizar o processo de concessão de Licença para Capacitação no âmbito desta Universidade; a Nota Técnica 11862/2020/ME, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as normas para concessão de Licença para Capacitação para os servidores técnico-administrativos e docentes da Ufersa.

Art. 2º Observada a legislação vigente, após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de ação de desenvolvimento ou capacitação, no interesse da Administração.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por ação de desenvolvimento ou capacitação: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria.

§ 2º A licença para capacitação também poderá ser utilizada integralmente para:

I - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

II - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

III - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

§ 3º As ações de desenvolvimento poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo.

§ 4º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para qualificação, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação desde que respeitado o limite máximo de afastamento de até 4 (quatro) anos consecutivos.

Art. 3º Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis.

Art. 4º O quantitativo máximo de servidores que usufruirão da licença capacitação não poderá ser superior a dois por cento dos servidores em exercício na Ufersa e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º A concessão de licença para capacitação caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe).

Parágrafo único. A autoridade responsável, na ocasião da concessão, considerará:

I - se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento do setor administrativo, unidade acadêmica ou da Ufersa; e

II - os períodos de maior demanda de força de trabalho.

Art. 6º A licença para capacitação poderá ser parcelada em no máximo 6 (seis) períodos, não podendo a menor parcela ser inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

Art. 7º A Ufersa poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja superior a trinta horas semanais.

Art. 8º A licença para capacitação não poderá ser concedida a servidor em estágio probatório, mesmo que estabilizado em outro cargo.

Art. 10. Na contagem dos interstícios referentes à licença para capacitação serão descontados os dias referentes à:

I – faltas não justificadas;

II - suspensão disciplinar, inclusive preventiva;

III – cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente no caso de crime comum;

IV – período excedente a dois anos de licença para tratamento de saúde, salvo no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;

V – licença para tratar de interesses particulares; e

VI – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou de doença em pessoa família, sem remuneração.

Art. 11 A utilização da licença para capacitação deverá iniciar-se até o último dia anterior ao fechamento do quinquênio subsequente, daquele no qual se adquiriu o direito.

Parágrafo único. Não será admitido parcelamento do período de licença para o caso previsto no *caput*.

Art. 12. Nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991 de 2019 a contar do primeiro dia de afastamento.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento de que trata o *caput* não implica na dispensa da concessão das referidas gratificações e adicionais.

DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 13. O processo de solicitação de licença para capacitação deverá ser instruído com:

- I – requerimento de solicitação de licença capacitação (Anexo I) contendo:
 - a) local em que será realizada;
 - b) carga horária prevista;
 - c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
 - d) instituição promotora, quando houver;
 - e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e
 - f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.
- II – justificativa do servidor quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o seu desenvolvimento;
- III - cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Ufersa, onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento; e
- IV - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data do início do afastamento, nos casos das licenças superiores ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 14 Nos casos de Licença para Capacitação para elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado e/ou trabalho de conclusão de curso de graduação e especialização, além dos documentos disciplinados no art. 12 deverá ser apresentado:

- I - comprovante de matrícula no curso;
- II - declaração da coordenação do programa ou orientador atestando que o servidor/aluno, se encontra em processo de produção de dissertação, tese ou trabalho de conclusão; e
- III - cronograma de trabalho durante o período de licença.

Art. 15. Para requerer a licença para capacitação, no caso previsto na alínea "a" do inciso III do art. 2º, serão necessários, além daqueles previstos no art. 12, os seguintes documentos:

- I - Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e
- II - Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:
 - a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;
 - b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;
 - c) período de duração da ação;
 - d) carga horária semanal; e
 - e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor na UFRSA e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

Art. 16. A utilização da licença para capacitação para o caso previsto na alínea "b" do inciso III do art. 2º poderá ser realizada em:

- I - órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente; ou
- II - instituições públicas ou privadas de qualquer natureza, na forma de que trata o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.

Art. 17. Além daqueles previstos no art. 12, o processo para concessão de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

- I - a natureza da instituição;
- II - a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;
- III - a programação das atividades;
- IV - a carga horária semanal e total;
- V - o período e o local de realização.

Art. 18. Os processos deverão ser protocolados com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de início da licença capacitação.

Art. 19. Para cada parcela da licença para capacitação a ser solicitada, o servidor deverá apresentar um novo pedido administrativo de concessão da licença, ocasião em que deverá ser observado o preenchimento de todos os requisitos para deferimento de nova parcela da licença.

DA CONCESSÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 20 Os afastamentos de que trata o art. 2 poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

- I - estiver prevista no PDP da Ufersa;
- II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
 - a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
 - b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
 - c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Art. 21. Para análise da concessão da licença para capacitação, o processo deverá ser apreciado e deliberado pelas seguintes instâncias:

- I – Chefia imediata, no caso de servidor técnico-administrativo;
- II – Assembleias de Departamento e Centro Acadêmicos, no caso de servidor docente;
- III – Progepe.

Art. 22. Após análise da solicitação de Licença Capacitação será emitida portaria de concessão da licença pela Progepe.

Art. 23. O servidor deverá aguardar, em exercício na unidade de lotação, a publicação do ato de concessão da sua licença para capacitação, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

Art. 24. Aos afastamentos do país para participação em ações de capacitação, nos termos desta norma, aplica-se também a legislação vigente e específica sobre o afastamento do servidor para o exterior.

DAS COMPROVAÇÕES APÓS USUFRUTO DA LICENÇA

Art. 25. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou sua licença capacitação, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

- I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação na capacitação requerida;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e
III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

DAS POSSIBILIDADES DE INTERRUPTÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 26. A licença para capacitação só poderá ser interrompida nos seguintes casos:

- I - por motivo de licença para tratamento da própria saúde;
- II – por motivo de licença para acompanhamento de pessoa da família; e,
- III – por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima da Instituição.

§ 1º Caso o servidor deseje usufruir o período remanescente de licença para capacitação, deverá apresentar um novo pedido administrativo de concessão da licença, ocasião em que deverá ser observado o preenchimento de todos os requisitos para deferimento de nova licença.

§ 2º O servidor deverá apresentar, nos próprios autos, por meio de requerimento específico (Anexo II), à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) da Progepe, a necessidade de interrupção, anexando as devidas justificativas, para análise.

§ 3º O servidor que tiver o seu pedido de interrupção de Licença para Capacitação negado, poderá interpor recurso em primeira instância a PROGEPE e, em segunda instância, ao Conselho competente.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 27. O servidor ficará obrigado a repor ao erário o valor percebido a título de remuneração pelos dias que tiver usufruído da licença e o cômputo desses dias como falta ao serviço, nos seguintes casos:

- I – quando não obtiver o aproveitamento desejado em ação de capacitação, por motivo de faltas ou abandono;
- II – não cumprimento do disposto no art. 26.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II o servidor poderá interpor recurso, mediante justificativa a ser anexada aos autos do processo, que será apreciada por uma comissão avaliadora composta pela chefia imediata do servidor, 1 (um) representante da Progepe e 1 (um) representante da Comissão de Ética.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O servidor afastado, sob os critérios desta resolução, não fará jus, em hipótese alguma, a contratação de servidor substituto.

Art. 29. O período de afastamento em virtude de licença para capacitação é contado como de efetivo exercício.

Art. 30. O servidor que usufruir de Licença Capacitação ficará impedido de afastar-se para qualificação por um período de 2 (dois) anos a contar do término da última parcela da licença.

Art. 31. Os casos omissos desta norma serão apreciados e deliberados pelo Conselho competente.

José Domingues Fontenele Neto - Presidente em exercício

2. Gabinete do Reitor – GAB

2.1. Portarias

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 355/2020, de 1º de agosto de 2020.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso XIX, do artigo 44, do Estatuto da Ufersa; a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0119/2019, de 07 de março de 2019, que nomeou representantes para exercerem a função de membros do Conselho de Curadores (CC) da Ufersa; o MEMORANDO ELETRÔNICO N.º 15/2020 – SOC, de 30 de julho de 2020, que comunica solicitação de dispensa de membro da composição do Conselho de Curadores (CC) da UFERSA, resolve:

Art. 1º Dispensar a pedido, o senhor João Vidal Fernandes Sobrinho, enquanto representante suplente da comunidade no Conselho de Curadores (CC) da Ufersa, outrora nomeado por meio da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 119/2019, de 07 de março de 2019.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 356/2020, de 5 de agosto de 2020.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, considerando a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N.º 006/2018, de 22 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação e a organização das empresas juniores no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido; o Memorando Eletrônico n.º 32/2020 – PROEC, que solicita prorrogação da comissão designada para coordenar eleição da Central das Empresas Juniores, por meio da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 299/2020, de 16 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 1º de agosto de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão designada para coordenar a eleição da Central das Empresas Juniores, por meio da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 299/2020, de 16 de junho de 2020, conforme composição abaixo:

- I – Joel Medeiros Bezerra – Presidente (docente);
- II – Francisco Aravena Januário Leite – membro titular (técnico-administrativo);
- III – Anne Karolyne Maia Vieira – membro titular (discente);
- IV – Andréa Maria Ferreira Moura – membro suplente (docente);
- V – Edinaldo Domingos Silva Júnior – membro suplente (técnico-administrativo);
- VI – Jordanna Bia dos Santos – membro suplente (discente)

Art. 2º A referida Comissão tem o acréscimo de prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos, quando deverá encaminhar ao Gabinete da Reitoria o relatório final.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 357/2020, de 6 de agosto de 2020.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, tendo em vista o que determina o art. 44, incisos VI e XIX, do Estatuto da Ufersa; a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0507/2018, de 06 de agosto de 2018 e PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0554/2016 de 17 de agosto de 2016; a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 208/2020, de 17 de março de 2020; e a DECISÃO CONSEPE/UFERSA N.º 021/2020, de 17 de março de 2020, que suspendeu, por tempo indeterminado, o calendário acadêmico de graduação, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a partir de 07 de agosto de 2020, o servidor docente Taciano Amaral Sorrentino, matrícula SIAPE n.º 1817186, para exercer a Função Comissionada de Coordenador *Pro Tempore* do Curso Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia – Integral, do Campus de Mossoró, código FCC – nível único.

Art. 2º O mandato do servidor acima reconduzido deve se estender até 45 (quarenta e cinco) dias após a retomada do calendário acadêmico, quando deverá ser realizada eleição para escolha da nova Coordenação e Vice-Coordenação do referido curso.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 358/2020, de 6 de agosto de 2020.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, tendo em vista o que determina o art. 44, incisos VI e XIX, do Estatuto da Ufersa; a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0503/2018, de 01 de agosto de 2018 e PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0556/2016 de 17 de agosto de 2016; a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 208/2020, de 17 de março de 2020; e a DECISÃO CONSEPE/UFERSA N.º 021/2020, de 17 de março de 2020, que suspendeu, por tempo indeterminado, o calendário acadêmico de graduação, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a partir de 02 de agosto de 2020, o servidor docente Matheus da Silva Menezes, matrícula SIAPE n.º 1702873, para exercer a Função Comissionada de Coordenador *Pro Tempore* do Curso Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia – Noturno, do Campus de Mossoró, código FCC – nível único.

Art. 2º O mandato do servidor acima reconduzido deve se estender até 45 (quarenta e cinco) dias após a retomada do calendário acadêmico, quando deverá ser realizada eleição para escolha da nova coordenação e vice-coordenação do referido curso.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 359/2020, de 10 de agosto de 2020.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, considerando o que determina o inciso XIX, do artigo 44, do Estatuto da Ufersa; a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 250/2020, de 12 de maio de 2020, que nomeou representantes discentes para exercerem a função de membros do Conselho Universitário (Consuni) da Ufersa; o

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 17/2020 – SOC, de 10 de agosto de 2020, que comunica solicitação de dispensa de membro da composição do Consuni da Ufersa, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a representante discente Marina Cordeiro de Moura enquanto representante suplente no Conselho Universitário (Consuni) da Ufersa, outrora nomeada por meio da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 250/2020, de 12 de maio de 2020.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 360/2020, de 11 de agosto de 2020.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, considerando o que determinam os incisos VI e XIX, do artigo 44, do Estatuto da Universidade; o que determina o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufersa; a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 232/2020, de 08 de abril de 2020; o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 156/2020 – PROPPG, de 10 de agosto de 2020, solicitando nomeação para nova Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor docente João Mário Pessoa Júnior, matrícula SIAPE nº 1920159, da função de coordenador do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições.

Art. 2º Designar os servidores docentes Karla Rosane do Amaral Demoly, matrícula SIAPE nº 1670040 e Remerson Russel Martins, matrícula SIAPE nº 1548691, para exercerem, respectivamente, a função de coordenadora e vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições.

Art. 3º O mandato da coordenadora e do vice-coordenador, ora designados, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, conforme art. 22 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 361/2020, de 11 de agosto de 2020.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, considerando o que determina o inciso XIX, do artigo 44, do Estatuto da Ufersa; a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 250/2020, de 12 de maio de 2020 e a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 336/2020, de 08 de julho de 2020; o e-mail enviado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE da Ufersa, encaminhado pela Secretaria dos órgãos Colegiados – SOC da Ufersa, à Secretaria do Gabinete, em 11 de agosto de 2020, contendo indicação de discentes para ocuparem as vagas ociosas no Conselho Universitário – Consuni da Ufersa, resolve:

Art. 1º Nomear para exercer a titularidade da função de membro do Consuni a discente Amélia Fernanda Moraes Andrade Gomes (graduação).

Art. 2º Nomear para exercer a suplência da função de membro do Consuni os discentes Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira (graduação) e Widgledson Viana Fernandes (graduação).

Art. 3º A representação discente no Consuni passa a contar com a seguinte composição:

I – Membros Titulares:

- a) Paulo Zamarley Dantas de Oliveira Sousa (graduação);
- b) Amélia Fernanda Moraes Andrade Gomes (graduação);
- c) Luciara Maria de Andrade (pós-graduação).

II – Membros Suplentes:

- a) Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira;
- b) Widgledson Viana Fernandes (graduação);
- c) Jandeilson Alves de Arruda (pós-graduação).

Art. 3º Permanece inalterado o prazo de mandato estabelecido na PORTARIA UFERSA/GAB N.º 250/2020, de 12 de maio de 2020.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 362/2020, de 12 de agosto de 2020.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, considerando o que consta no processo nº 23091.006135/2020-27; o prazo de desincompatibilização de que trata o art. 1º, II, letra “L”, da Lei Complementar 64/90, resolve:

Art. 1º Conceder licença para atividade política, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, ao servidor Daniel Araújo Valença, matrícula SIAPE nº 1770056, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, dos dias 15/08/2020 à 25/11/2020.

Art. 2º A Licença mencionada fica condicionada à apresentação da Ata da Convenção Partidária, que oficializará a sua candidatura à cargo eletivo, e posteriormente o comprovante do Registro da candidatura no órgão eleitoral competente, sob pena de ressarcimento ao erário público.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 363/2020, de 14 de agosto de 2020.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, considerando o que consta no processo nº 23091.006824/2020-48, o prazo de desincompatibilização de que trata o art. 1º, II, letra “L”, da Lei Complementar 64/90, resolve:

Art. 1º Conceder licença para atividade política, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, ao servidor Emerson Fábio da Silva Araújo, matrícula SIAPE nº 2279437, ocupante do cargo de Administrador, dos dias 15/08/2020 à 25/11/2020.

Art. 2º A Licença mencionada fica condicionada à apresentação da Ata da Convenção

Partidária, que oficializará a sua candidatura à cargo eletivo, e posteriormente do comprovante do registro da candidatura no órgão eleitoral competente, sob pena de ressarcimento ao erário público.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 364/2020, de 14 de agosto de 2020.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, considerando o que consta no processo nº 23091.006787/2020-77, o prazo de desincompatibilização de que trata o art. 1º, II, letra “L”, da Lei Complementar 64/90, resolve:

Art. 1º Conceder licença para atividade política, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, ao servidor Antônio Ronaldo Gomes Garcia, matrícula SIAPE nº 1545550, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, dos dias 15/08/2020 à 25/11/2020.

Art. 2º A Licença mencionada fica condicionada à apresentação da Ata da Convenção Partidária, que oficializará a sua candidatura à cargo eletivo, e posteriormente do comprovante do registro da candidatura no órgão eleitoral competente, sob pena de ressarcimento ao erário público.

José de Arimatea de Matos - Reitor